

LEI Nº 2980, de 13 de março de 2013.

(Vide Decreto nº 5660/2013)



**INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS
COMO ÓRGÃO DE DISCUSSÃO E
DELIBERAÇÃO SOBRE TOMADA DE DECISÕES
QUE ENVOLVAM ALOCAÇÕES DE RECURSOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAÇADOR - IPASC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por servidores que possuam qualificação de nível superior, preferencialmente nas áreas de finanças, jurídicas, atuarial e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.

Parágrafo Único. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), ficando estipulado o prazo máximo de 90 dias para obtenção do certificado, após sua nomeação.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, entre eles o Diretor Administrativo do IPASC, 01(um) servidor do quadro efetivo do IPASC, 01(um) servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Caçador, 01(um) membro do Conselho Administrativo do IPASC e 01 (um) membro do Conselho Fiscal do IPASC, que serão indicados por seus respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros não serão remunerados, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:

I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;

II - definir políticas de investimentos;

III - acompanhar e analisar o mercado financeiro;

IV - auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;

V - solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VI - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IPASC;

VII - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

VIII - monitorar o grau de risco dos investimentos;

IX - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;

X - garantir a gestão ética e transparente.

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - reunião ordinária mensal com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;

II - as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes, sendo obrigatória a participação do Diretor Administrativo do IPASC;

III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPASC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.316, de 08 de agosto de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 13 de março de 2013.

Gilberto Amaro Comazzetto
PREFEITO MUNICIPAL